

(DES)aprendendo

Direitos Humanos com

O dia de ontem

O dia 13 de dezembro é um dia para ser lembrado sempre pelos que defendem os direitos humanos.

Em 1968, no dia 13 de dezembro, o Brasil deu uma lição à humanidade do que é destruir direitos humanos, rasgá-los, cuspir-lhes em cima, passar a boiada da tirania, da tortura, do assassinato de jovens e de ideias, da cultura, da morte violenta da inteligência do país e da liberdade. 13 de dezembro de 1968 é o dia celebrado ao arbítrio, à violência do Estado, à covardia de homens que não merecem ser assim chamados. Aniversário de seres desprovidos de ética e de qualquer senso de humanidade. “Homens” que envergonham a humanidade. Os que assinaram o ato e os que lhes deram apoio. Nesse dia foi assinado o Ato Institucional nº 5.

Ato assinado, passaporte para o povo assassinado - 13 de dezembro e a data não tem culpa disso -. Deve ter sido escolhida a dedo pelos algozes - uma mensagem de Natal para uma geração de brasileiros que ainda tinham esperança -: uma paródia da frase do portal do inferno de Dante: *“Deixai, toda esperança, ó vos que estais no Brasil a partir de hoje, 13 de dezembro de 1968.”*

Para não aumentar o engulho, somente alguns trechos...

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 ... assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção ... que ... não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam ... que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido ... que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la ... se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária ... que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição, Resolve editar o seguinte ATO INSTITUCIONAL ...

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele,

só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada; b) proibição de freqüentar determinados lugares; c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. A. COSTA E SILVA / Luís Antônio da Gama e Silva / Augusto Hamann Rademaker Grünewald / Aurélio de Lyra Tavares / José de Magalhães Pinto / Antônio Delfim Netto / Mário David Andreazza / Ivo Arzuva Pereira / Tarso Dutra / Jarbas G. Passarinho / Márcio de Souza e Mello / Leonel Miranda / José Costa Cavalcanti / Edmundo de Macedo Soares / Hélio Beltrão / Afonso A. Lima / Carlos F. de Simas

**NOTA PÓSTUMA: O Brasil é governado por
pessoas que querem esse lixo aí de volta...**

■ ■ ■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.